Boletim de Serviço Eletrônico em 10/09/2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

PORTARIA Nº 1545, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece excepcionalmente o horário de funcionamento dos *campi* de São Cristóvão, Itabaiana e Laranjeiras da UFS, no período de recesso acadêmico, como medida de racionalização administrativa e de custos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando;

o Decreto n° 1.590 de 10 de agosto de 1995;

a adoção de medidas de racionalização administrativa e de custos;

o que consta Processo SEI nº 23113.035592/2025-75,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer, excepcionalmente, o horário de funcionamento dos *campi* de São Cristóvão, Itabaiana e Laranjeiras, das 7h às 13h, no período de 15 de setembro a 03 de outubro de 2025.

§1º. As atividades acadêmicas e/ou administrativas dos cursos de graduação poderão ocorrer em horários distintos do especificado no caput deste artigo.

§2º. As atividades acadêmicas e/ou administrativas dos Programas de Pós-graduação poderão ocorrer em horários distintos do especificado no caput deste artigo, observando-se a vigência do semestre 2025.2.

§3º As Pró-Reitorias, Superintendências e CODAP poderão realizar atividades administrativas fora do horário descrito no caput deste artigo, mediante a demanda dos serviços.

Art. 2º - Salvo nos casos de concessão de horário especial e outras exceções estabelecidas pelo Gabinete do Reitor e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), a adequação dos horários de atendimento, bem como o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores e trabalhadores terceirizados ficarão a cargo da chefia imediata.

§1° É de responsabilidade das chefias redimensionar o horário de trabalho e regularizar a frequência dos servidores vinculados às unidades, cujo horário normal de funcionamento se der, inclusive, no turno noturno. Os servidores e trabalhadores terceirizados que trabalham no período compreendido entre 13h e 22h, deverão registrar a frequência das 13h às 17h, devendo compensar as duas horas devidas com os cursos que serão oferecidos pela PROGEP, na Plataforma Capacite-se.

§2º Serão disponibilizados os cursos: Ética no setor público - 20h; Estratégias para melhoria da comunicação no teletrabalho - 20h; Mapas mentais aplicados ao trabalho - 20h e Redação oficial conforme manual da Presidência da República - 30h. O servidor poderá fazer um curso de 30h ou dois cursos de 20h para compensar a carga horária devida. Os certificados deverão ser enviados à chefia imediata até o dia

13/10/25, fechamento da frequência da folha de outubro.

§3º As chefias imediatas deverão adequar e afixar nas dependências dos respectivos setores, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, os horários de funcionamento.

§4° Os servidores que estão participando do PGD, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

§5° Os casos omissos serão dirimidos pela PROGEP, a qual poderá criar novas ocorrências e fluxos de trabalho específicos para o período, inclusive para a inserção de informações junto aos sistemas de controle de frequência da UFS.

Art. 3º - As direções dos *campi*, com o apoio da INFRAUFS, deverão adotar as medidas necessárias para manutenção dos serviços essenciais, sem prejuízo da racionalização objeto desta portaria.

Art. 4º - Os estagiários e bolsistas deverão cumprir suas jornadas de atividades no horário de funcionamento da UFS estabelecido no art. 1º.

Art. 5º - Caberá à COFISCON e à INFRAUFS, observadas as demandas administrativas e/ou acadêmicas dos setores, a adequação do horário dos postos de serviços terceirizados no período, com consequente notificação a cada setor, assim como às empresas contratadas, para que seja considerada a adequação junto aos sistemas de controle de frequência dos terceirizados.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza

REITOR

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE MAURICIO CONCEICAO DE SOUZA**, **Reitor(a)**, em 10/09/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1119437** e o código CRC **F8F9D482**.

Referência: Processo nº 23113.035592/2025-75 SEI nº 1119437